

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº068/2024

Itarana/ES, 25 de março de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja convocada sessão extraordinária para análise e votação do Projeto de Lei.

- **Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1255/2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.**

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' and 'P'.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, 25 de março de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 3 /2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, incluir no caput do referido artigo, a menção a autarquia municipal.

Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.255/2017, fica autorizado ao Prefeito Municipal conceder auxílio alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, inclusive pessoal contratado em caráter temporário sob regime de direito administrativo.

O auxílio alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público ativo diretamente no contracheque para o custeio de suas despesas com alimentação por dia de trabalho, desde que efetivamente no exercício nas atividades do cargo.

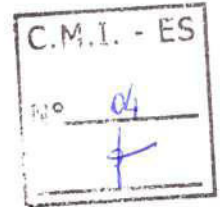
Devido a sua natureza de verba indenizatória, o auxílio alimentação não incorpora aos vencimentos e remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável.

Não obstante a regra geral, determinadas categorias de servidores, por opção política, não foram contemplados com o auxílio alimentação, dentre eles o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno, pensionistas, inativos, Conselheiros Tutelares e estagiários.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (S.A.A.E.) foi criado pela Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público própria, integrante da Administração Pública Municipal Indireta, exercendo papel fundamental, com objetivo de

✍

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



prestar serviços de tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, aos munícipes de Itarana/ES.

A Lei Complementar nº 027/2018, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do S.A.A.E, não concedeu aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, o direito ao recebimento de auxílio alimentação. Entretanto, a Lei nº 1.255/2017, não exclui a autarquia municipal, deixando obscura sua abrangência nos termos desta mesma lei.

Nesse sentido, atendendo à reivindicação dos servidores da autarquia municipal, SAAE de Itarana/ES, o Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e o Chefe do Poder Executivo apresentam o presente Projeto de Lei, o qual se faz acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15,16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Nesta toada, busca o presente Projeto de Lei estender o benefício do auxílio alimentação os servidores do SAAE de Itarana/ES, na mesma forma e valor concedido pela Lei Municipal nº 1.255/2017.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

C.M.I. - ES
Nº 05


PROJETO DE LEI N.º 3 /2024

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo e autarquia do Município de Itarana/ES reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º A Lei Municipal 231/1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES - SAAE, passa a vigorar acrescido no artigo 1º, expressamente, sendo esta uma autarquia municipal.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 25 de março de 2024

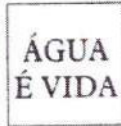


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - CEP 29620-000 - Itarana/ES - E-mail: saae.itarana@ig.com.br
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - Tel.: (27) 3720-1603



Itarana/ES, 25 de março de 2024.

OF/SAAE/Nº 109/2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito de Itarana/ES
VANDER PATRICIO



Assunto: Inclusão da autarquia municipal a Lei nº 1.255/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tendo em vista a Lei nº 1.255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências, não abarca expressamente a autarquia municipal, qual seja, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, e, da mesma forma não o excluí da percepção do auxílio alimentação, não restando clara a lei.

Priorizando a forma límpida e cristalina da lei em questão, envia modelo de mensagem ao projeto de lei, bem como, projeto de lei para acrescer de forma expressa a autarquia municipal na Lei nº 1.255 de 30 de junho de 2017.

Atenciosamente,

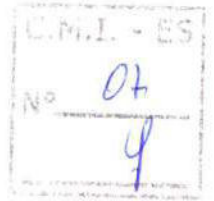
THYAGO
CRISPIM:0959691278
0

Assinado de forma digital por
THYAGO CRISPIM:09596912780
Dados: 2024.03.25 10:26:17
-03'00'

THYAGO CRISPIM
Diretor SAAE - Portaria 1433/2024



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SAAE DE ITARANA/ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor atual do auxílio alimentação disponibilizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e que a autarquia municipal pretende elevá-lo para R\$ 500,00(quinhetos reais), declaramos que,



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da elevação do auxílio alimentação concedido aos servidores do SAAE de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00(quinhetos reais), e os seus reflexos nas finanças do município.

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela autarquia municipal, exceto os que vierem a substituir servidores em licença maternidade ou auxílio doença.

Para o exercício de 2024 estimamos que a concessão do reajuste do auxílio alimentação passando do atual valor de R\$ 300,00(trezentos reais) para R\$ 500,00(quinhetos reais) a partir do mês de março de 2024, projetado com base no quantitativo de 24 (vinte e quatro) servidores beneficiados, conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) proporcional a 10(dez) meses. Assim, o gasto total projetado para 2024 será de aproximadamente R\$ 134.400,00(cento e trinta e quatro mil reais), necessitando de um acréscimo na previsão orçamentária de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), haja vista que a previsão orçamentária de 2024 para auxílio alimentação é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), cuja fonte de recursos a serem utilizadas para suprir a necessidade de dotação orçamentária, são as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação no valor de 500,00(quinhetos reais)** para o atual quantitativo de servidores existentes no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



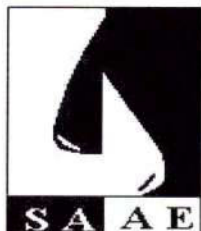
Para o exercício de 2025, a concessão do reajuste do auxílio alimentação irá gerar uma necessidade de elevar a dotação de auxílio alimentação em aproximadamente R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), gerando um gasto anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), representando uma necessidade de previsão orçamentária de igual valor.

Para o exercício de 2026, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando uma previsão orçamentária anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme demonstrado a seguir:

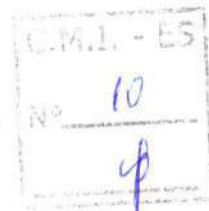
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Auxílio Alimentação de R\$ 500,00(quinientos reais).			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto Servidores	Saldo de dotação para realização da despesa
2024	86.400,00	134.400,00	48.000,00
2025	144.000,00	144.000,00	0,00
2026	144.000,00	144.000,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados.

Portanto, apesar da projeção para concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 500,00(quinientos reais) mensais para servidores possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do SAAE, necessitando de



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



aporte de recursos financeiros a serem custeados através da anulação de dotação consignada no orçamento municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de elevação do auxílio alimentação para R\$ 500,00(quinhetos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente dar condições aos servidores do SAAE, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgar prioritárias.

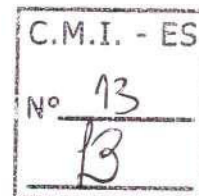
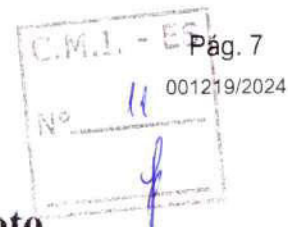
ITARANA/ES, 11 de março de 2024.

THYAGO Assinado de forma digital por THYAGO
CRISPIM:09 CRISPIM:09596912780
596912780 Dados: 2024.03.25 10:26:43 -03'00'

Thyago Crispim
Diretor do SAAE
Portaria nº 1.433/2024



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

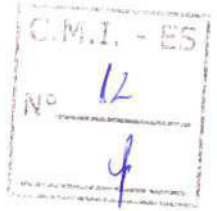
Na qualidade de Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação do valor do **auxílio alimentação dos servidores municipais para R\$ 500,00(quinhetos reais) mensais, a ser concedido a partir de março de 2024, irá elevar o gasto anual de 2024 em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo que o gasto anual previsto para 2024 será de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** e para 2025 e 2026 será de aproximadamente **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, com base no quantitativo de 24 servidores, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

ITARANA/ES, 11 de março de 2024.


Thyago Crispim
Diretor do SAAE
Portaria nº 1.433/2024



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação do valor do **auxílio alimentação dos servidores municipais para R\$ 500,00(quinhentos reais) mensais, a ser concedido a partir de março de 2024, irá elevar o gasto anual de 2024 em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que o gasto anual previsto para 2024 será de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) e para 2025 e 2026 será de aproximadamente R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com base no quantitativo de 24 servidores, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.**

ITARANA-ES, 14 de março de 2024.


Sandra Helena Camilo da Silva
Contadora – 015657/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>8</u>

Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exm^o. Senhor Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 26 de março de 2024.


Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Jaudete de Lima Malta

Recebido por: _____, em 26 / 03 / 2024.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>f</u>

Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária da data 27/03/2024.

Itarana-ES, 26 de março de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binoia
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 26 / 03 / 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/03/2024. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 01/04/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.

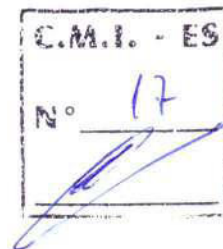
Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 12 / 04 / 2024.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 154/2024
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Auxílio Alimentação

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 45/2023, que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 03/2024, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “*caput*” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea “b e d” do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício (Auxílio Alimentação) a ser concedido aos servidores ativos do serviço autônomo de água e esgoto do município de Itarana, sendo do Prefeito a iniciativa de propostas dessa



natureza, tendo em vista a competência privativa do artigo 63, §1º, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal: "disponham sobre organização administrativa do Município, na forma da Lei."

O benefício que se está instituindo tem natureza jurídica de vale-alimentação, já que é pago em pecúnia. Havia um caloroso debate doutrinário e jurisprudencial sobre a natureza do auxílio-alimentação.

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor, especialmente nos casos em que há intervalo intrajornada.

Para a instituição do benefício, entendem os Tribunais de Contas ser indispensável a aprovação de **lei em sentido estrito**, considerando que o auxílio-alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a todos os titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar.

Além disso, **o benefício aqui estabelecido só poderá ser aplicado aos servidores ativos vinculados àquele poder, cabendo ao Legislativo, tendo interesse e nos limites de suas possibilidades financeiras, estender o vale-alimentação também aos seus servidores.**

Ainda, o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, compensando as despesas com a alimentação do servidor, torna juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo ele extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 586615 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006, DJ 01-09-2006 PP00037 EMENT VOL-02245-11 PP-02323)

Nesse sentido, é o Entendimento do STF, que formulou a **Súmula Vinculante 55**, senão vejamos:

“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Desta forma, o auxílio-alimentação não deve ser extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas, **vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções.**

Outrossim, há que se destacar que a referida despesa se encontra atrelada aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, pois do contrário — **VALORES EXORBITANTES** — poderá ser considerado como forma irregular de remuneração indireta.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação**



legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17. Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

18 04 1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer uma discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 168, inciso IV e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

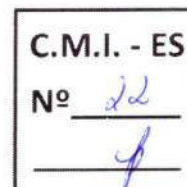
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 01 de abril de 2024.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 154/2024 - PL 3/2024

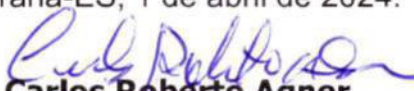
Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente


Senhor Presidente, segue Parecer anexo.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

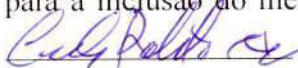
Recebido por: _____, em 01 / 04 / 2024.


Edvan Proroti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2024.

ATA

Aos 1º (primeiro) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 3/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1255/2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.”, que recebeu nesta Casa o nº 3/2024.

Conforme se evidencia a presente mensagem desta Proposição, o Projeto de Lei apresentado visa a instituição de benefício (Auxílio-Alimentação) a ser concedido aos servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES – S.A.A.E, na mesma forma e valor concedido na Lei Municipal nº 1.255/2017.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos legais, conforme Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, bem como o referido Projeto acompanha-se do da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.



CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 3/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>VJ</u>

Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se o presente Projeto de Lei na Ordem do dia da Sessão Extraordinária da data 02/04/2024.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: _____

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 1º / 04 / 2024.

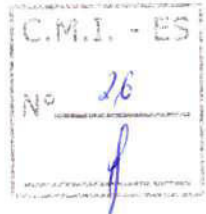




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 02 / 06 / 2024
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024

**(19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI 2/2024 – PROTOCOLO Nº 136/2024 – PROCESSO Nº 136/2024, DE 15/03/2024).

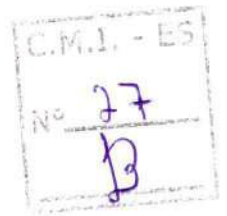
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI 3/2024 – PROTOCOLO Nº 154/2024 – PROCESSO Nº 154/2024, DE 26/03/2024).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024 – PROTOCOLO Nº 161/2024 – PROCESSO Nº 161/2024, DE 26/03/2024).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 173/2024 – PROCESSO Nº 173/2024, DE 01/04/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 02 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 02/04/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

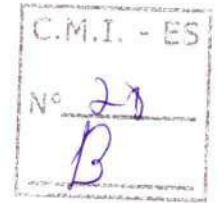
1 – PROJETO DE LEI Nº 2/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 136/2024 – PROCESSO Nº 136/2024 DE 15/03/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 3/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 154/2024 – PROCESSO Nº 154/2024 DE 26/03/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, E DÁ



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 161/2024 – PROCESSO Nº 161/2024 DE 26/03/2024).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 173/2024 – PROCESSO Nº 173/2024 DE 01/04/2024).

- VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO INCISO VII, DO ART. 189, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004). APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN “SIM”, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB “SIM”, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN “SIM”, ILZA JASTROW – PSB “SIM”, MÁRIO KUSTER – AVANTE “SIM”, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB “SIM” E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB “SIM”. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 E INCISO VII, DO ART. 189, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 03/04/2024.


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2024.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que aprovou:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo e Autarquia do Município de Itarana/ES reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal 231/1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES - SAAE, passa a vigorar acrescido no artigo 1º, expressamente, sendo esta uma Autarquia Municipal.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de abril de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 055/2024

Itarana/ES, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 3/2024.

Senhor Prefeito,

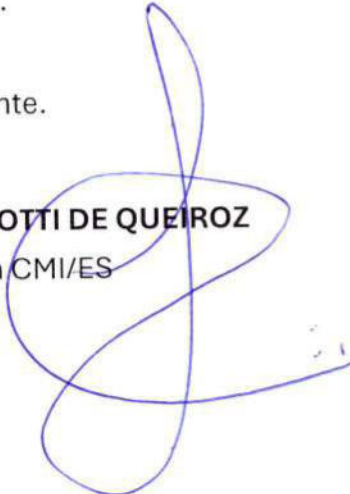
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 3/2024**, que “**Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 02/04/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>B</u>

Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 55/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 3/2024.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 03/04/2024.


Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>LB</u>

Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 055/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 3/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.


Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

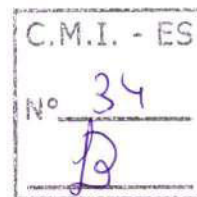
Recebido por: _____, em 03/04/2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001534/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=6000539f-dec6-405f-89a0-0a25ec37142b>

Chave de acesso: 6000539f-dec6-405f-89a0-0a25ec37142b

AUTUADO EM	Quarta-feira, 3 de Abril de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	Pedro Arthur Bergamaschi da Silva
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 3/2024

DATA: 03/04/2024

Assinado por Pedro Arthur Bergamaschi da Silva
172.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/04/2024 13:34:53





C.M.I. - ES
Nº 01
B

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 35
B

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
210/2024	210/2024	16/04/2024 10:16:10	16/04/2024 10:16:10

Tipo

Número

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

178/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 086/2024 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.503/2024, Lei nº 1.504/2024, Lei nº 1.505/2024, Lei nº 1.506/2024, Lei nº 1.507/2024 e Lei nº 1.508/2024.



OF.PMI/GP/Nº086/2024

Itarana/ES 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.503/2024**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.504/2024**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.505/2024**

INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.506/2024**

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2022, ATRIBUINDO NOVA QUANTIDADE DE CARGOS DE AUXILIAR DE CRECHE NO PLANO DE CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.507/2024**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.508/2024**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

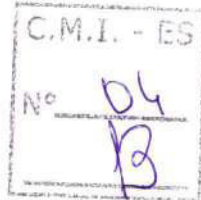
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
04 / 04 / 2024 na pág. 184
da edição nº 2488, do DOMES.
Jussiane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 6425

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.503/2024



ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo e Autarquia do Município de Itarana/ES rege-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal 231/1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES - SAAE, passa a vigorar acrescido no artigo 1º, expressamente, sendo esta uma Autarquia Municipal.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>96</u>
<u>B</u>

Processo: 154/2024 - PL 3/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria


Processo arquivado.

Itarana-ES, 4 de junho de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 04 / 06 / 2024.

